DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 12590/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/6778/2018
PROTOCOLO	: 1910691
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANGÉLICA
JURISDICIONADA	: CLÁUDIA MÔNICA BONIN
CARGO DA JURISDICIONADA	: DIRETORA PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: REVERSÃO DE APOSENTADORIA
BENEFICIÁRIA	: GERALDA DE OLIVEIRA LEITE
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL – REVERSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – REGISTRO.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o ato de reversão de aposentadoria por invalidez pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Angélica à servidora Sr.ª Geralda de Oliveira Leite, ocupante do cargo de auxiliar de serviços diversos.

A equipe da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal manifestou-se pelo registro do ato de concessão (peça 7).

Sob essa idêntica linha de raciocínio o Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (peça 8), pela regularidade dos atos de concessão.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no art. 112, III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual.

FUNDAMENTAÇÃO

Constata-se que a reversão de aposentadoria por invalidez concedida à

beneficiária Geralda de Oliveira Leite encontra-se formalizada, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes exigidos pelo Anexo V, Item 2, subitem 2.1.5, letra “b”, da Resolução Normativa 54/2016, vigente na época do ato.

A reversão foi concedida regularmente, conforme previsto nos art. 49, 52 e 53 da Lei Municipal 800/2009.

O ato foi materializado por meio da Portaria IPA n.º 52/2018, publicada no Diário Oficial do Município de Angélica nº 1359, de 05 de junho de 2018 (peça 5).

Nota-se que o prazo estabelecido na Resolução Normativa n.º 54/2016, para a remessa obrigatória de documentos, foi devidamente cumprido pela responsável.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I - REGISTRAR o ato de reversão de aposentadoria apreciado no presente processo, efetuado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Angélica, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, III, da Lei Complementar n.º 160/2012;

II - INTIMAR os interessados do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 10 de janeiro de 2022.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

GAS